

LEI N.º 1.182/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16, INCISO II, DA LEI N.º 1.042/13, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16, inciso II, da Lei n.º 1.042 de 25 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

II – Multa de 3 (três) até 31 (trinta e uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivácqua (UPFMAV), nos casos de reincidência, dolo ou má-fé”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 16 de outubro de 2017.


Josemar Machado Fernandes

Prefeito Municipal em Exercício